



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Rio Verde - GO

1



PLANO DE AÇÃO
E APLICAÇÃO DE RECURSOS
CMDCA/FMDCA
2023

Avenida Presidente Vargas, 603 - Jardim Presidente - Rio Verde/GO CEP: 75.903-290-290
Fone: (64)3613-5871 e-mail: conselhodacrianca@gmail.com





Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente de Rio Verde - CMDCA e Fundo Municipal dos Direitos da
Criança e Adolescente - FMDCA

Ano 2023

*Dispõe sobre o Plano de Ação Municipal para Atendimento
à Criança e ao Adolescente na Cidade de Rio Verde –
Exercício 2023*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - Rio Verde – GO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, Lei Municipal n.º 2.682/91, modificada pela Lei Municipal n.º 5.710/2009 e suas alterações, que dispõe sobre a competência para formulação e controle das políticas públicas e ações voltadas para Criança e Adolescentes no âmbito do Município de Rio Verde – GO.

RESOLVE:

Art.1º- Tornar público o Plano de Ação do Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para Atendimento à criança e ao adolescente no Município de Rio Verde - GO - Exercício 2023.

O CMDCA foi criado pela Lei Municipal Nº 2.682/91, modificada pela Lei Municipal Nº 5.710/2009 e 6.232/2013, é um órgão permanente, paritário, consultivo e composto por membros da Sociedade Civil e do Poder Executivo Municipal. É deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente. Conforme determina a Legislação e o Regimento Interno (Decreto nº 2.391/2013) compete ao CMDCA:

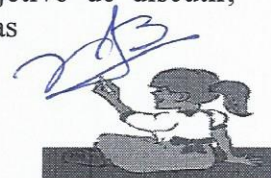
- I- Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), contendo as definições dos programas e ações prioritárias a serem implementadas no âmbito da Política Municipal da Criança e do Adolescente, em conformidades com as metas estabelecidas para o período e com o respectivo plano de ação anual;
- II- Definir critérios de seleção de propostas de implementação de programas e ações a serem financiadas com recursos do FMDCA, em consonância com o plano de aplicação e resolução do conselho.
- III- Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FMDCA, por meio de balancetes, relatório financeiro e balanço anual, sem prejuízos de outros meios, garantindo a devida publicação dessas informações, em conformidade com a legislação específica;
- IV- Monitorar e fiscalizar os programas e ações financiados com recursos do FMDCA, podendo solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao seu acompanhamento;





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Verde - GO

- V- Verificar a qualquer tempo, in loco, o andamento dos programas, projetos e ações financiados com recursos do FMDCA;
- VI- Desenvolver atividades relacionadas à aplicação da captação de recursos para FMDCA;
- VII- Registrar as doações recebidas pelo FMDCA de instituições nacionais e internacionais, pessoas físicas e ou jurídicas e acompanhar a aplicação dos recursos delas derivados;
- VIII- Elaborar e fixar planos de aplicação e critérios de utilização das doações subsidiadas e demais receitas do FMDCA para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 260, § 2º, da Lei Federal n.º 8.069/1990;
- IX- Mobilizar a sociedade para participar do processo de fiscalização a aplicação dos recursos do FMDCA;
- X- Deliberar e controlar a Políticas Públicas Municipais que garantam os Direitos Fundamentais da Criança e do Adolescente em todos os níveis e, com esse fim, mobilizar e articular o conjunto das Entidades da Sociedade Civil e dos órgãos do Poder Público;
- XI- Coordenar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, sob a fiscalização do Ministério Público, de acordo com o art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e com a Lei nº 5.710/2009 e suas alterações, que cria o Conselho Tutelar;
- XII- Acompanhar e monitorar a atuação e o funcionamento dos Conselhos Tutelares;
- XIII- Acompanhar, monitorar e avaliar as Políticas Públicas e todas as ações do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada no Município, que são voltadas para a Criança e o Adolescente e, com esse fim, manter permanente articulação com outros poderes;
- XIV- Impedir as ações que contrariem os princípios básicos da cidadania, do atendimento integral e da defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;
- XV- Encaminhar, junto aos órgãos competentes, denúncias sobre negligência, abandono, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a Criança e o Adolescente;
- XVI- Realizar o registro das Entidades da Sociedade Civil e Programas Governamentais dedicados às questões relativas à Criança e ao Adolescente, que se encontrarem devidamente qualificadas, comunicando ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente;
- XVII- Identificar, divulgar e integrar as ações voltadas para o atendimento da Criança e do Adolescente e para a defesa de seus direitos, com vistas à articulação e à compatibilização de planos, programas e projetos;
- XVIII- Deliberar sobre a aplicação dos recursos do FMDCA para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIX- Informar à comunidade, através dos meios de comunicação e de outras formas de divulgação, a situação social, econômica e cultural da Infância e da Adolescência;
- XX- Organizar e promover encontros periódicos de pessoas, entidades e instituições dedicadas ao atendimento à Criança e ao Adolescente, com o objetivo de discutir, avaliar e difundir as Políticas Públicas, inclusive as decorrentes das





decisões e ações do Conselho;

- XXI- Promover as Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XXII- Propor e participar de reuniões técnicas, congressos, seminários, conferências, jornadas, dentre outros;
- XXIII- Estabelecer parâmetros para a capacitação dos Conselheiros de Direitos, conforme calendário anual estabelecido pelo CMDCA;
- XXIV- Acompanhar a frequência dos Conselheiros, através do Livro de Presença e das Atas, em todas as atividades do Conselho;
- XXV- Deliberar sobre a convocação de reuniões, de caráter consultivo ou de divulgação, no interesse de seus objetivos, com a comunidade e com as autoridades constituídas, ou por solicitação de terceiros, bem como realizar reuniões periódicas com a comunidade e com as autoridades constituídas, para discussão do Plano de Trabalho e do Balanço das Atividades e dos Investimentos.

DA FINALIDADE

Art.2º - A política do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) tem a finalidade de assegurar os direitos sociais da criança e ao adolescente, criando condições para promover seus direitos estabelecidos no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art.3º - Considera-se criança, para os efeitos deste Plano, a pessoa até doze anos de idade incompleto e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art.4º - A política do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I. As decisões do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.
- II. Articulação com as diversas políticas públicas municipais de atendimento à Criança e ao Adolescente;
- III. Incentivo às ações de prevenção tais como: divulgação dos direitos de Crianças e Adolescentes, garantia da convivência familiar e comunitária, atividades de complementação ao horário escolar, promoção de ações preventivas contra as violências a Crianças e Adolescentes e ao trabalho infantil, dentre outras;
- IV. Deliberação de políticas de atendimento a Crianças e Adolescentes;
- V. Integração com outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- VI. Financiamento de programas, projetos ou serviços na área da Infância e Adolescência;





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Verde - GO

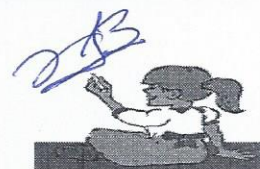
- VII. Mobilização da sociedade civil e do poder público em torno dos Direitos da Infância.
- VIII. Cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual – PPA e do Plano Municipal de Assistência Social na área relativa aos direitos da Criança e do Adolescente.

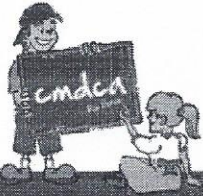
5

DO PLANO DE AÇÃO

Art. 5º - Considerando as demandas prioritárias apontadas pelos diversos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos que incluem, dentre outros: as Entidades de atendimento, as Secretarias de Políticas Públicas, os Conselhos Tutelares por meio dos relatórios apresentados mensalmente, os debates em torno da questão da Infância e da Adolescência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) apresenta, a seguir, as ações a serem priorizadas no exercício 2023:

LINHAS DE AÇÃO	AÇÕES
I- Direito à Convivência Familiar e Comunitária	a) Fomento à implementação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos na Lei Federal 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
	b) Elaboração do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.
	c) Incentivo a eventos locais que promovam a participação de crianças e adolescentes em debates de diferentes questões: violência, substâncias psicotrópica, meio ambiente, cidadania e demais assuntos de seu interesse.
II- Acolhimento Institucional ou Familiar	a) Fortalecimento dos programas de Acolhimento Institucional ou Familiar através da capacitação dos agentes/entidades.
	b) Monitoramento do atendimento prestado nos Serviços de Acolhimento com registro no CMDCA.
III- Enfrentamento à Violência, Exploração e Abuso Sexual contra Crianças e Adolescentes.	a) Participação em ações integradas de enfrentamento ao abuso, tráfico e exploração sexual de crianças e adolescentes.
	b) Divulgação e apoio de ações de combate e enfrentamento ao abuso, tráfico e exploração sexual de crianças e adolescentes.
	a) Participação em ações integradas de prevenção, acompanhamento e atendimento às vítimas de violências domésticas.

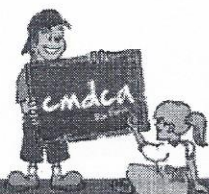




Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Verde - GO

IV- Violência Doméstica	b) Divulgação de ações de combate e enfrentamento às violências domésticas.
	c) Monitoramento das denúncias de Violência Doméstica, envolvendo crianças e adolescentes realizadas nos Conselhos Tutelares.
V- Aprendizagem Profissional	a) Participação em fóruns de discussão.
	b) Divulgação e incentivo aos programas de Aprendizagem Profissional.
VI- Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas	a) Apoio a capacitação dos operadores do Sistema de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas.
	b) Apoio a ações que visem à disseminação de práticas restaurativas.
	c) Apoio a Programas de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas.
VII - Enfrentamento ao Trabalho Infantil	a) Apoio a projetos de atendimento no contra turno escolar.
	b) Divulgação de ações sobre enfrentamento ao trabalho infantil.
VIII- Crianças e Adolescentes com Deficiência	a) Elaboração da Política Municipal de Atendimento a Crianças e Adolescentes com Deficiência.
	b) Apoio a projetos de atendimento a crianças e Adolescentes com Deficiência.
	c) Apoio às ações da escola para inclusão das crianças e adolescentes com deficiência
IX – Saúde	a) Fomento às ações de promoção, prevenção, atendimento, acompanhamento e/ou tratamento ao abuso de álcool, tabaco e outras substâncias psicotrópicas.
	b) Fomento à implementação da Política Nacional da Primeira Infância como referencial para atendimento à criança e ao adolescente, principalmente no que diz respeito ao acompanhamento da gestante adolescente.
X- Educação	a) Apoio às ações da escola para inclusão das crianças e adolescentes com deficiência.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Verde - GO

	<p>b) Realização de ações que tenham como foco o apoio à aprendizagem, à convivência familiar e social.</p>
XI- Arte, Cultura, Esporte e Lazer	<p>a) Fomento às ações de promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas voltadas para crianças e adolescentes.</p>
	<p>b) Cofinanciamento de ações inclusivas de esporte, cultura e lazer para crianças e adolescentes.</p>
XII - Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações	<p>a) Constante interlocução com os demais órgãos do sistema de garantia de direitos.</p>
	<p>b) Incentivo à participação ativa de crianças e adolescentes nas discussões e processos decisórios relativos a todos os contextos da vida social.</p>
	<p>c) Incentivo à implantação do Sistema de Informação para Crianças e Adolescentes - SIPIA nos Conselhos Tutelares.</p>
	<p>d) Apoio à melhoria das instalações físicas e equipamentos dos Conselhos Tutelares do Município de Rio Verde.</p>
	<p>e) Incentivo à elaboração de Estudo Diagnóstico sobre a situação de crianças e adolescentes do Município de Rio Verde.</p>
	<p>f) Capacitação de Conselheiros de Direitos/Tutelares e operadores do Sistema de Garantia de direitos.</p>
	<p>g) Divulgação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seu papel na captação de recursos e Financiamento de projetos e programas voltados às crianças e adolescentes de Rio Verde - GO.</p>
<p>h) Visitas às Entidades de Atendimento visando garantir os direitos das Crianças e Adolescentes.</p>	
XIII – Comunicação	<p>a) Divulgação das atribuições dos órgãos de proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes junto aos diferentes meios de comunicação, assim como junto aos serviços de atendimento direto do segmento infanto-juvenil, lideranças comunitárias e movimentos sociais.</p>
	<p>b) Elaboração e distribuição de material de comunicação para promoção dos direitos da criança e do adolescente.</p>





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Verde - GO

	c) Campanha de captação recursos financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente via destinação do Imposto de Renda Pessoa Física/Jurídica.
	d) Desenvolvimento de Campanhas de interesse na defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.
	e) Criação do site do CMDCA
XIV - Controle Social	a) Divulgação das ações do CMDCA, bem como do emprego dos recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.
	b) Fomento à participação de entidades, órgãos públicos e de crianças e adolescentes nas reuniões e assembleias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

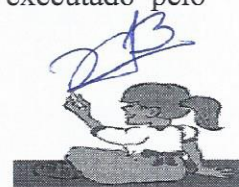
8

Art. 6º- Os projetos a serem apresentados pelas entidades governamentais e não governamentais ao CMDCA, com a finalidade de busca de recursos para financiamento de seus projetos, deverão estar integrados às linhas de ações contempladas no artigo 1º ao 5º e seguir os seguintes critérios e procedimentos:

- I- Somente poderão participar as entidades registradas e com situação regular junto ao CMDCA e nos demais órgãos pertinentes em conformidade com a legislação, com no mínimo 01 (um) ano de registro no CMDCA.
- II- Os projetos protocolados no CMDCA serão submetidos a análise do Conselho, e se aprovados será emitida Resolução, publicada nos meios de comunicação oficiais do Município, credenciando assim a entidade para captação de recursos junto à pessoa Física e ou Jurídica através do Imposto de Renda.
- III- Os recursos captados pelas entidades governamentais e não governamentais via “doação-chancelada”, só poderão ser repassados caso estejam os projetos aprovados pelo CMDCA. Não havendo projetos aprovados, os recursos ficarão a disposição do FMDCA para aplicação em outros projetos.
- IV- Os recursos oriundos de “doação-chancelada” terão 10% de seu valor retido na conta do FMDCA para financiamento de outros projetos e outras ações.
- V- Os projetos selecionados pelo CMDCA em atendimento a Edital de Chamamento Público serão financiados com recursos depositados na conta do FMDCA, excluídos os valores de doação chancelada existentes, na composição do saldo.

Art. 7º. A Entidade beneficiada deverá apresentar ao CMDCA relatório de execução e avaliação do projeto, bem como a prestação de contas da aplicação dos recursos, 30 dias após a conclusão de sua aplicação.

Art. 8º. O CMDCA poderá elaborar e aprovar projeto a ser financiado e executado pelo





CMDCA ou em parceria firmada com outra entidade governamental ou não governamental.

DO PLANO DE APLICAÇÃO

Art. 9º. Os recursos existentes na conta do FMDCA até 31 de dezembro/22 e excluídos os recursos de doação chancelada serão aplicados após análise e deliberação da plenária do CMDCA, em consonância com o disposto nos incisos a seguir:

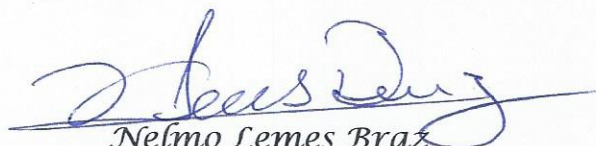
- I - 80% (oitenta por cento) para financiamento de projetos através de subvenções sociais ou não;
- II - 10% (dez por cento) para projeto de pesquisa para estudos e capacitação de recursos humanos;
- III - 10% (dez por cento) para divulgação de ações do CMDCA e distribuição de material gratuito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 10º. Pretende-se que o presente Plano de Ação e Aplicação de Recursos seja um instrumento de planejamento, de ações, de constante monitoramento e avaliação e que contribua para Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, sabendo-se que só através da articulação entre os diversos órgãos públicos, a sociedade civil organizada, iniciativa privada e a participação da sociedade como um todo, é que se tornará possível a efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 11º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Verde – GO, 30 de Novembro de 2022.


Nelmo Lemes Braz
Presidente do CMDCA

